

**Recurso interposto em 15 de Março de 2004 contra a Comissão das Comunidades Europeias pela S.I.M.S.A. srl e o.**

**(Processo T-98/04)**

(2004/C 106/162)

*(Língua do processo: italiano)*

Deu entrada em 15 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela S.I.M.S.A. srl e o., representadas e defendidas pelo advogado Michele Arcangelo Calabrese.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão impugnada na medida em que, tacitamente, não lhe permitiu reformular, no âmbito do primeiro aviso com base no regime de auxílios estatais n.º N 715/99, os pedidos apresentados ao abrigo do penúltimo aviso organizado com base no regime precedente;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O presente recurso visa a impugnação da decisão de 12 de Julho de 2000, em que a Comissão autorizou, sem levantar objecções, o regime de auxílios estatais n.º N 715/99, na única parte em que, tacitamente, não permitiu às recorrentes reformular os pedidos apresentados ao abrigo do terceiro aviso organizado com base no regime precedente.

Em apoio dos seus pedidos as recorrentes invocam os seguintes fundamentos:

- incumprimento das formalidades essenciais decorrentes - por um lado - de não ter dado início ao processo formal de investigação e - por outro - da violação do dever de fundamentação dos actos previstos no artigo 253.º CE. Como ulteriores vícios essenciais de forma as recorrentes alegam a violação dos artigos 9.º, 18.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999;
- erro manifesto de apreciação por a Comissão ter considerado que a ultrapassagem da data de expiração de autorização do regime anterior (que na parte respectiva devia ser considerada ainda em vigor) teve por efeito a perda dos direitos à reformulação legalmente adquirida durante o período abrangido por essa duração.
- violação dos princípios da confiança legítima e da segurança jurídica por ter pretendido reapreciar a compatibilidade com o Tratado de um regime que já tinha obtido uma

autorização e por ter ignorado situações jurídicas que tinham a natureza de verdadeiros direitos quando, no momento da sua constituição a Comissão não levantou qualquer objecção.

Por último, as recorrentes alegam violação do princípio da igualdade de tratamento, bem como o princípio dos direitos de defesa.

**Recurso apresentado em 11 de Março de 2004 por Massimo Giannini contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-100/04)**

(2004/C 106/163)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada, em 11 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Massimo Giannini, residente em Bruxelas, representado por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do júri do concurso COM/A/9/01 de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva deste concurso;
- atribuir uma indemnização pelo prejuízo material, que é avaliado, por um lado, na diferença entre o subsídio de desemprego recebido após o termo do contrato de agente temporário e o salário de funcionário de carreira A7, escalão 4, e por outro, após o período de desemprego, no montante da remuneração de um funcionário de grau A7, escalão 5;
- atribuir uma indemnização pelo prejuízo material, que é avaliado em 1 euro;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O presente litígio tem por objecto a exclusão do recorrente da lista de reserva resultante do concurso COM/A/9/01, destinada à constituição de uma reserva de recrutamento de administradores (carreira A7/A6) nos domínios da economia e da estatística.

Em apoio das suas pretensões, o recorrente invoca, antes de mais, a violação dos artigos 4.º, 27.º, 29.º, 30.º e 31.º e do anexo III do estatuto, a ignorância do interesse do serviço, bem como a violação do anúncio do concurso, do dever de solicitude e do artigo 1.º da Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais das Instituições Comunitárias na medida em que dois dos candidatos aprovados inscritos na lista de reserva, funcionários, estão já na carreira A7/A6 e ocupam, a fortiori, lugares de economistas nessa carreira.

Alega, por outro lado:

- a violação do princípio da não discriminação, na medida em que, designadamente, o Comité de Selecção não assegurou a aplicação coerente dos critérios de avaliação, e que o recorrente não beneficiou das mesmas condições que os outros candidatos;
- a existência, no caso em apreço, de erro manifesto de apreciação;
- a ignorância do princípio da boa administração e a violação do artigo 30.º do estatuto e do artigo 3.º do seu anexo III, uma vez que o Júri não tinha qualificações para apreciar objectivamente as provas.

O recorrente invoca também uma irregularidade de procedimento, um desvio de poder e um vício de incompetência, bem como a violação do princípio da não retroactividade.

---

**Recurso apresentado em 15 de Março de 2004 por Carlos Martinez-Mongay contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-101/04)**

(2004/C 106/164)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada, em 15 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Carlos Martinez-Mongay, residente em Bruxelas, representado por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão impugnada na medida em que, por um lado, fixa a classificação de recrutamento do recorrente no segundo escalão do grau A6, e revê e fixa em 1 de Abril de 2000 a sua classificação no grau A5, escalão 3 e que, por outro, limita os seus efeitos pecuniários a 5 de Outubro de 1995;

- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Os fundamentos e argumentos invocados são similares aos invocados no processo T-402/03, Katalagarianakis contra Comissão (JO 2004, C 35, p. 17).

---

**Recurso interposto em 8 de Março de 2004 por David Cornwell contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-102/04)**

(2004/C 106/165)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada em 8 de Março de 2004 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por David Cornwell, com domicílio em Kraainem (Bélgica), representado por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão recorrida na medida em que, por um lado, revê e fixa a sua classificação no grau A4, escalão 4, em 1 de Agosto de 2000, e no grau A4, escalão 5, em 16 de Março de 2003, e, por outro, na medida em que os efeitos pecuniários desta decisão estão limitados a 5 de Outubro de 1995;
- Condenar a recorrida nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O recorrente opõe-se à decisão de 14 de Abril de 2003 da AIPN que revê e fixa a classificação do seu recrutamento no grau A5, escalão 3, em 1 de Maio de 1992, revê e fixa a sua classificação posterior no grau A4, escalão 4, em 1 de Agosto de 2000, e no grau A4, escalão 5, em 16 de Março de 2003, e limita os seus efeitos pecuniários a 5 de Outubro de 1995.

Os fundamentos e argumentos invocados são semelhantes aos invocados no processo T-402/03, Katalagarianakis contra Comissão (JO 2004 C 35, p. 17).

---